

DOC. 2

RELAÇÃO DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO APRESENTADAS

(ART. 7º, §1º DA LEI 11.101/2005)

HABILITANTE/IMPUGNANTE
DIVENA COMERCIAL LTDA
ITAÚ UNIBANCO S/A
UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS

FALÊNCIA DE MANOEL GARCIA PESSOA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

PROCESSO Nº 1017417-63.2021.8.26.0405

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DA 1ª RAJ - SP**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	DIVENA COMERCIAL LTDA
CPF/CNPJ	61.274.472/0001-07
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R\$ 7.731,47 (Divena Comercial Ltda) R\$ 4.914,96 (Besser Comercial de Veículos Ltda)	Classe VI – Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 7.731,47	Classe VI – Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Impugnação de crédito (e-mail)
ii	Contrato social
iii	Procuração
iv	Demonstrativo de Débito

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

O credor apresentou impugnação de crédito alegando que foi listado na relação de credores pela Falida com os seguintes créditos (i) DIVENA COMERCIAL LTDA, pelo valor de R\$ 7.731,47 (sete mil setecentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos); e (ii) BESSER COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, pelo valor de R\$ 4.914,96 (quatro mil novecentos e quatorze reais e noventa e seis centavos).

Ocorre que o credor apenas reconhece a existência do crédito listado em favor de DIVENA, esclarecendo que BESSER era a antiga denominação de DIVENA.

Em consulta à Junta Comercial do Estado de São Paulo, esta Administradora Judicial verificou que em 2015 ocorreu a alteração da denominação do credor, de BESSER COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA para DIVENA COMERCIAL LTDA.

Com relação ao crédito, esta Administradora Judicial recebeu da Falida as notas fiscais em aberto, tendo apurado, com base em tais documentos e no que dispõe o art. 9º, II, da Lei nº 11.101/05, o valor devido em favor de DIVENA no montante de R\$ 11.939,14 (onze mil novecentos e trinta e nove reais e quatorze centavos), conforme cálculo abaixo:

Cálculo				
Nota Fiscal	Emissão	Vencimento	Falência	Valor
100665	12/03/2020		09/11/2022	R\$ 410,00
613854	12/02/2020	13/03/2020	09/11/2022	R\$ 1.422,41
613854	12/02/2020	12/04/2020	09/11/2022	R\$ 1.422,41
613854	12/02/2020	12/05/2020	09/11/2022	R\$ 1.422,41
613854	12/02/2020	11/06/2020	09/11/2022	R\$ 1.422,41
615975	10/03/2020	09/04/2020	09/11/2022	R\$ 696,95
615975	10/03/2020	09/05/2020	09/11/2022	R\$ 696,95
615975	10/03/2020	08/06/2020	09/11/2022	R\$ 696,95
615975	10/03/2020	08/07/2020	09/11/2022	R\$ 696,95
608874	09/12/2019	08/01/2020	09/11/2022	R\$ 266,42
608874	09/12/2019	07/02/2020	09/11/2022	R\$ 266,44
608874	09/12/2019	08/03/2020	09/11/2022	R\$ 266,44
608874	09/12/2019	07/04/2020	09/11/2022	R\$ 266,44
				R\$ 9.953,18

Correção Monetária						
Nota Fiscal	Saldo	Vencimento	Correção INPC	Juros 1% am	Data Pagamento	Valor Final
100665	R\$ 410,00					R\$ 410,00
613854	R\$ 1.422,41	13/03/2020			20/03/2020	paga
613854	R\$ 1.422,41	12/04/2020	R\$ 306,55	R\$ 518,69		R\$ 2.247,64
613854	R\$ 1.422,41	12/05/2020	R\$ 310,53	R\$ 502,55		R\$ 2.235,50
613854	R\$ 1.422,41	11/06/2020	R\$ 314,88	R\$ 486,44		R\$ 2.223,73
615975	R\$ 696,95	09/04/2020	R\$ 150,20	R\$ 262,62		R\$ 1.109,77
615975	R\$ 696,95	09/05/2020	R\$ 152,15	R\$ 254,73		R\$ 1.103,84
615975	R\$ 696,95	08/06/2020	R\$ 154,28	R\$ 246,86		R\$ 1.098,09
615975	R\$ 696,95	08/07/2020	R\$ 151,74	R\$ 237,63		R\$ 1.086,32
608874	R\$ 266,42	08/01/2020			08/01/2020	paga
608874	R\$ 266,44	07/02/2020			11/02/2020	paga
608874	R\$ 266,44	08/03/2020			17/03/2020	paga
608874	R\$ 266,44	07/04/2020	R\$ 57,42	R\$ 100,40		R\$ 424,26
Valor devido corrigido						R\$ 11.939,14

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas, **acolhe-se integralmente** a divergência apresentada para excluir a denominação de BESSER COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, passando a constar apenas o crédito de R\$ 11.939,14 (onze mil novecentos e trinta e nove reais e quatorze centavos), em favor de DIVENA COMERCIAL LTDA, na Classe VI – Quirografário.

Titular do Crédito: DIVENA COMERCIAL LTDA

Valor do Crédito: R\$ 11.939,14

Classificação do Crédito: Classe IV - Quirografário

AJRUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**FALÊNCIA DE MANOEL GARCIA PESSOA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.****PROCESSO Nº 1017417-63.2021.8.26.0405****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DA 1ª RAJ - SP****DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

Nome/Razão Social	ITAÚ UNIBANCO S/A
CPF/CNPJ	60.701.190/0001-04
Tipo do Requerimento	HABILITAÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R\$ 0,00	--

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 19.127,62	Classe VI – Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Documentos de Representação
iii	Procuração
iv	Demonstrativo de Débito

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

O credor apresentou habilitação de crédito alegando que possui crédito de R\$ 19.127,62 (dezenove mil cento e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos), decorrente da fatura em aberto do “CARTÃO DE CRÉDITO HIPERCARD PF – produto/operação 18016-01338675860000”.

Tendo em vista que o banco não encaminhou qualquer documento que demonstre a origem, titularidade e valor do crédito pretendido, foi solicitado por esta Administradora Judicial, via e-mail, o envio de tais documentos, não tendo obtido qualquer retorno do banco até a conclusão da presente análise.

Esta Administradora Judicial, por sua vez, recebeu da Falida duas faturas relativas ao Cartão de Crédito HiperCard, com vencimento em 13/04/2020 e 13/05/2020, as quais indicam a existência de crédito no valor de R\$ 11.106,73 (onze mil cento e seis reais e setenta e três centavos).

Resumo da fatura em R\$	
Total da fatura anterior	8.519,39
Ⓜ Pagamentos efetuados	0,00
Ⓜ Saldo financiado	8.519,39
Ⓜ Encargos desta fatura	1.572,77
Ⓜ Lançamentos atuais	1.014,57
Ⓜ Total desta fatura	11.106,73

Atenção: em caso de pagamento inferior ao valor total, o consumidor deve arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.

* Recorte realizado na fatura com vencimento em 13/05/2020

Diante desse cenário e observando o quanto previsto no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/05, entende esta Administradora Judicial que deverá ser incluído crédito em favor do credor no montante de R\$ 17.524,34 (dezesete mil quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos), na Classe VI – Quirografário, conforme cálculo abaixo:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 11.106,73
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Maior/2020 a Novembro/2022
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	13/05/2020 a 09/11/2022

Dados calculados		
Fator de correção do período	914 dias	1,213702
Percentual correspondente	914 dias	21,370229 %
Valor corrigido para 01/11/2022	(=)	R\$ 13.480,26
Juros(910 dias-30,00000%)	(+)	R\$ 4.044,08
Sub Total	(=)	R\$ 17.524,34
Valor total	(=)	R\$ 17.524,34

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas, **acolhe-se parcialmente** a habilitação apresentada para incluir crédito em favor de ITAÚ UNIBANCO S/A, no valor de R\$ 17.524,34 (dezesete mil quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos), na Classe VI – Quirografário.

Titular do Crédito: ITAU UNIBANCO S/A
Valor do Crédito: R\$ 17.524,34
Classificação do Crédito: Classe IV - Quirografário



AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS**FALÊNCIA DE MANOEL GARCIA PESSOA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.****PROCESSO Nº 1017417-63.2021.8.26.0405****1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DA 1ª RAJ – SP****DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:**

Nome/Razão Social	União – Fazenda Nacional
CPF/CNPJ	00.394.460/0216-53 (CNPJ informando no incidente judicial – fl. 405)
Tipo do Requerimento	DIVERGENCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R\$ 317.742,04	Classe III - Tributário
R\$ 22.793,47	Classe VII - Multas e penas pecuniárias

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 760.846,42	Classe III - Tributário
R\$ 100.760,92	Classe VII - Multas e penas pecuniárias

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito e Incidente de Classificação de Crédito Público nº 0000343-26.2022.8.26.0260

ii	Demonstrativo de cálculo das inscrições
iii	Dados Gerais da Inscrições e débitos
iv	Cópia Decretação Falência Manoel
v	Cópia indicador de Parcelamento do débito

PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A credora apresentou divergência de crédito alegando haver divergência entre o valor de crédito apresentado pela Falida e o valor do débito, acrescidos de multa, devidamente atualizados até a data da decretação da falência.

Insta destacar que, além da divergência de crédito apresentada de forma administrativa, foi distribuído também o incidente judicial de verificação de crédito público nº 0000343-26.2022.8.26.0260.

No sentido de comprovar a existência do crédito requerido, foram acostadas ao incidente supracitado informações sobre as seguintes CDA's: **i)** 148920624; **ii)** 148920632; **iii)** 171461029; **iv)** 171461037; **v)** 151421730; **vi)** 153115300; **vii)** 163578435; **viii)** 163578443; **ix)** 169819434; **x)** 169819442; **xi)** 174749520; **xii)** 80.6.21.119521-94; **xiii)** 80.7.20.023621-99; **xiv)** 80.7.21.034773-07; **xv)** 80.7.20.043874-15; **xvi)** 80.6.20.189779-21 e **xvii)** 80.6.20.102584-11.

Dessa maneira, observa-se pelo cálculo apresentado pelo credor que houve a parcial atualização dos valores inscritos nas CDA's para data da decretação de quebra da Falida, perfazendo assim os seguintes valores:

- TRIBUTÁRIO (ART. 83, III): R\$ 760.846,42
- MULTA (ART. 83, VII): R\$ 100.760,92

Neste sentido, analisado o cálculo apresentado, bem como as CDA's que originaram os valores requeridos, esta Administradora Judicial confeccionou novo cálculo atualizando os valores da data da inscrição da dívida até a da decretação de quebra (09/11/2022).

Neste sentido esta Auxiliar verificou a necessidade de realizar uma pequena minoração no valor de natureza tributária e majoração no crédito referente à multa, conforme memória de cálculo abaixo:

CDA's	Data Inscrição	Valor Principal	Multa	Selic Acum. RF	Juros	Encargo Legal	Total
80 7 20 023621-99	22/06/2020	26.985,67	5.397,13	15,92%	5.155,34	7.507,63	45.045,78
80 6 20 102584-11	22/06/2020	124.297,63	24.859,53	15,92%	23.745,82	34.580,60	207.483,57
80 7 20 043874-15	22/06/2020	2.869,72	573,94	15,92%	548,23	798,38	4.790,27
80 6 20 189779-21	22/06/2020	13.218,07	2.643,61	15,92%	2.525,18	3.677,37	22.064,24
80 6 21 119521-94	21/06/2021	29.706,53	5.941,31	13,67%	4.873,06	8.104,18	48.625,07
80 7 21 034773-07	21/06/2021	6.455,06	1.291,01	13,67%	1.058,89	1.760,99	10.565,95
148920624	30/06/2018	1.536,37	307,27	26,55%	489,49	466,63	2.799,76
148920632	30/06/2018	45.514,38	9.102,88	26,55%	14.500,88	13.823,63	82.941,76
151421730	20/02/2021	47.168,38	9.433,68	14,66%	8.297,86	12.979,98	77.879,90
153115300	20/02/2021	44.889,04	8.977,81	14,66%	7.896,88	12.352,75	74.116,47
163578435	12/10/2019	11.077,75	2.215,55	18,41%	2.447,30	3.148,12	18.888,72
163578443	12/10/2019	34.086,75	6.817,35	18,41%	7.530,44	9.686,91	58.121,45
169819434	15/02/2020	8.860,87	1.772,17	16,99%	1.806,55	2.487,92	14.927,52
169819442	15/02/2020	27.740,54	5.548,11	16,99%	5.655,74	7.788,88	46.733,27
171461029	22/08/2020	16.961,25	3.392,25	15,57%	3.169,04	4.704,51	28.227,05
171461037	22/08/2020	59.984,04	11.996,81	15,57%	11.207,42	16.637,65	99.825,92
174749520	13/03/2021	2.453,18	490,64	14,46%	425,68	673,90	4.043,39
Classe tributária		R\$ 746.319,05					
Classe de multas		R\$ 100.761,05					

Diante desse cenário e observando o quanto previsto no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/05, foram verificados os seguintes valores: R\$ 746.319,05 (setecentos e quarenta e seis mil, trezentos e dezenove reais e cinco centavos) como crédito de Classe III – Créditos Tributários e R\$ 100.761,05 (cem mil, setecentos e sessenta e um reais e cinco centavos) como crédito de Classe VII – Crédito de multas contratuais e as penas pecuniárias.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas documentações disponibilizadas, **acolhe-se parcialmente a divergência de crédito** apresentada em favor de União – Fazenda Nacional, para os seguintes valores:

Titular do Crédito: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Valor do Crédito: R\$ 746.319,05

Classificação do Crédito: Classe III – Tributário

Valor do Crédito: R\$ 100.761,05

Classificação do Crédito: Classe VII - Multas



AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A.